



**DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO EM HISTÓRIA**

**CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**MÁRIO KAYAMBA CASSINDA**

**PROPOSTA DE ACÇÕES QUE VISAM MELHORAR AS  
RELAÇÕES ENTRE AS AUTORIDADES TRADICIONAIS E  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO MUNICÍPIO DA CAÁLA.**

**CAÁLA-2023**

**MÁRIO KAYAMBA CASSINDA**

**PROPOSTA DE ACÇÕES QUE VISAM MELHORAR AS  
RELAÇÕES ENTRE AS AUTORIDADES TRADICIONAIS E  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO MUNICÍPIO DA CAÁLA.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação, como requisito parcial à obtenção de grau de Licenciatura, no Curso de História do Instituto Superior Politécnico da Caála.

**Orientador:** Venceslau Casese, lic

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este relatório do fim do curso a todos meus familiares, especialmente a minha querida esposa Francisca Chissenda Chitacumula Kayamba, por tudo que passamos.

## **AGRADECIMENTOS**

Os meus agradecimentos vão primeiramente a Deus, dono de tudo quanto existe, em seguida vão especialmente a minha família e a minha amada esposa. Nesta caminhada houve tanta gente boa que me ajudaram tanto directamente, como indirectamente, para evitar esquecer prefiro não citá-lo, é tanta gente que se começar a citar ocuparia mais de uma página.

Ao meu tutor Venceslau Casese foi uma tamanha honra ter trabalhado com o senhor, o meu muito obrigado, ao corpo docente, obrigado pelos ensinamentos passados.

“A cultura de um povo é o seu maior patrimônio. Preservá-la é resgatar a história, perpetuar valores, é permitir que as novas gerações não vivam sob as trevas do anonimato.

**(NILDO LAGE).**

## RESUMO

O projecto de pesquisa levado a cabo leva-nos a concluir que o pouco relacionamento entre as Autoridades Tradicionais e Administração do local, ou então os dois poderes reinantes no município da Caála, se por lado trata-se de uma questão histórico-hereditária, por outro lado trata-se de estudo sobre o fenómeno poder, e por outro ainda dá-nos impressão de há pouco diálogo aprofundado e desinteressado por parte desses dois poderes. Para a efectiva realização da pesquisa traçou-se o seguinte objectivo geral: valorizar as autoridades tradicionais para se salvaguardar os valores, costumes e a identidade cultural de um povo. Assim, primeiramente, procuramos abordar de forma abrangente os conceitos de Poder Local, Autoridades Tradicionais, Direito Costumeiro ou Consuetudinário, Direito Positivo e tantos outros de relevância para este trabalho. A pesquisa é pertinente, por se verificar conflitos de papéis entre os dois direitos: o Tradicional e o Direito Positivo. Isso se consubstancia no facto de termos observado, frequentemente, casos que poderiam ser resolvidos no tribunal tradicional serem resolvidos do ponto de vista do Direito Positivo. Com esta pesquisa pretendemos dirimir estes conflitos entre os dois poderes. Não obstante contribuir na construção do conhecimento existente nesta área, facto que poderá despertar interesse de outros pesquisadores na exploração e aprofundamento do tema em estudo. Como recursos metodológicos, utilizou-se o tipo de pesquisa explicativa, com os métodos crítico, teórico e comparativo.

**Palavras-chave:** Poder, Local, Autoridade Tradicional, Direito Costumeiro e Positivo.

## ABSTRACT

This research seeks to make a brief approach on the relationship between Traditional Power and Positive Power. In the course of the research, it was sought to address very relevant aspects regarding these two powers in the municipality of Caála. In order to carry out this research, the following general objective was established: to analyse the relationship between Traditional Power and Positive Power. Thus, firstly, we sought to comprehensively address the concepts of Local Power, Traditional Authorities, Customary or Consuetudinay Law. Positive Law and many others of relevance to this work. The research is pertinente because there are conflicts of roles between the two rights: Traditional and Positive Law. This is embodied imyhe fact that we have often observed cases thatcould be resolved in the traditional court being resolved from the point of view of Positive Law. With this research we intend to settle these conflicts between the two powers. Nevertheless, it contibutes to the construction of existing knowledge in this área, a fact that may arouse the interest of other researchers in exploring and deepening the subject under study. As methodological resources, we used the type of explanatory research, with the critical, theoretical and comparative methods.

**Keywords:** Local Power, Traditional Power /Authority, Customary Law and Positive Law.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA: .....	10
1.2	OBJECTIVOS .....	11
1.2.1	Geral.....	11
1.2.2	Específicos .....	11
1.3	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO.....	11
<b>2.</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>12</b>
2.1	APRESENTAÇÃO DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	13
2.2	. PODER LOCAL .....	13
2.3	AUTORIDADES TRADICIONAIS .....	14
2.4	DIREITO COSTUMEIRO .....	15
2.5	DIREITO POSITIVO OU ESTADUAL .....	16
<b>3.</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DA CAÁLA.....</b>	<b>18</b>
3.1	SITUAÇÃO GEOGRÁFICA .....	18
3.2	SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA .....	18
3.3	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	18
3.4	SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA.....	18
<b>4.</b>	<b>O PODER TRADICIONAL E O PODER POSITIVO .....</b>	<b>21</b>
4.1	O PODER TRADICIONAL .....	21
4.2	HIERARQUIA DO PODER.....	22
4.2.1	O Soba Grande .....	23
4.2.2	O Soba.....	23
4.2.3	OSekulu.....	24
4.3	LEGITIMIDADE DO PODER TRADICIONAL. ....	24
<b>1.</b>	<b>3.4. A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO DIREITO COSTUMEIRO .....</b>	<b>26</b>
4.4	O PODER POSITIVO .....	27
4.5	A RELAÇÃO DO PODER TRADICIONAL COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	28
4.5.1	O papel dos sobas na governação local.....	29
<b>5.</b>	<b>METODOLOGIAS .....</b>	<b>31</b>



5.1	MÉTODOS TEÓRICOS .....	31
5.2	MÉTODOS EMPÍRICOS .....	31
5.3	ANALISE E DISCUSSÃO DE DADOS .....	32
5.4	PROPOSTA DE SOLUÇÕES .....	33
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>34</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>35</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

No presente projecto procurou-se fazer uma abordagem sobre o andamento de relacionamento entre as autoridades tradicionais com administração local do município da Caála.

O tema é desafiador, pois, verificamos que o poder tradicional carece cada vez de um impulso para que volte a desempenhar o seu real papel. Sabe-se que antes da colonização existia apenas um poder tradicional, com a colonização, aparece então o outro sistema que choca com a realidade tradicional. Vários autores são da mesma opinião ao afirmarem que a abordagem sobre a problemática do poder tradicional e da sua relação com o poder positivo angolano se tornou relevante no início da década 90, uma vez que o poder tradicional esteve agregado à administração colonial portuguesa.

A autoridade é o meio de obter com a economia de consumo uma atitude de submissão. Avança Gomes, como direito reconhecido de ordenar, ou melhor, de impor obediência sobre os membros da comunidade e expressa de forma autoritária”, BENDEL (1973, citado por GOMES 2016, p. 203).

A expressão autoridades tradicionais compreende os indivíduos e instituições de poder político que regulam a organização do modelo de produção social das sociedades tradicionais. (FLORÊNCIO, 2010, MANGALA, 2018, p.8).

Com esta pesquisa pretendemos dar um subsídio com fim de fortalecer as relações entre estes dois poderes no município da Caála.

### **1.1 Situação problemática:**

O poder político, social, económico, administrativo e até religioso foi sempre exercido pelos soberanos tradicionais, de forma como vigorou nas sociedades europeias antigas, em que soberano era rei, sacerdote, juiz e outras competências. Já nas sociedades africanas e de modo particular Umbundu, o fenómeno não foi diferente. Com o fenómeno da colonização estas prerrogativas de poder diluíram-se num único poder que é colonial. Situação que levou a fragilidade de intervenção do poder tradicional reduzindo-o a quase a inexistência. E esta quase inexistência poder tradicional que constitui preocupação para nós

como situação a estudar, analisar e procurar vias de soluções. Numa palavra é esta situação problemática que nos motivou a tratar do tema.

Com a ascensão do país a independência o fenómeno tendem á mudança, só que a conjuntura pós-independência não foi favorável a uma afirmação do poder tradicional em moldes desejáveis pela nova governação. Hoje com o estado democrático de direito as coisas estão mais claras, razão pela qual a nossa abordagem se aloja no contributo destes dois poderes para harmonização da própria sociedade.

## **1.2 Objectivos**

### **1.2.1 Geral**

Propor acções que visam melhorar as relações entre o poder tradicional e Administração do Município da Caála.

### **1.2.2 Específicos**

1. Diagnosticar o estado actual da relação entre as autoridades tradicionais e Administração local da Caála.
2. Elaborar acções que visam melhorar as relações entre esses dois poderes.
3. Fortalecer os laços de cooperação entre a Administração local e as autoridades tradicionais.

## **1.3 Contribuição do trabalho**

Uma vez que, nos dias de hoje fala-se muito do resgate dos valores, éticos morais procurou-se trazer a figura das autoridades tradicionais no âmbito das relações entre a administração local no município da Caála a fim de fortalecer os laços de cooperação entre esses dois poderes.

O nosso trabalho visa contribuir no melhoramento das relações entre os dois poderes: tradicional e moderno dentro da perspectiva e dinâmica da Administração do Município da Caála. Pois entendemos nós, que tratando-se de um mesmo povo, ou de uma mesma população, não pode haver divergência entre os responsáveis da gestão da comunidade no que respeita o fim último que é servir bem o povo com a nossa contribuição esperamos que aja mudança comportamental nos agentes que propõem servir os membros da Caála.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## 2.1 APRESENTAÇÃO DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

### 2.2 . Poder local

Antes de definir o poder local, importa saber o que é poder. Sabemos, porém, o quão difícil é conceituar o termo poder, tal como podemos constatar em FEIJÓ (2012), citado por CHICO, (2020, p.47).

Na verdade, a palavra “poder” apresenta várias significações. Entre tanto a expressão “poder” deve significar “a faculdade atribuída pela Lei Constitucional a determinadas entidades, criadas ou reconhecidas por lei, de definir e impor aos outros o respeito da própria conduta ou traçar a conduta alheia”. Concernente ao vocábulo “local”, este compreende a delimitação territorial ou espacial entre as instituições autónomas desenvolvem as suas actividades (FEIJÓ, 2012, citado por CHICO, 2020, P.47).

O conceito de poder local salienta a existência, ao nível das comunidades locais, de um poder que se afirma e limita o poder central chamando atenção para outros centros de poder a nível territorial, (OLIVEIRA (2005), citada por MANGALA (2018), p.10) “

Poder local pode ser definido em duas vertentes: do ponto de vista teórico, poder local é aquele que nasce de um local, o poder que emana do povo e não um poder imposto no local. Do ponto de vista prático: o poder local é a representação do Estado no local (exemplo, as administrações municipais e outros serviços ministeriais). (POULSON, 2009, citado por COSTA, 2017)

De outro modo, o poder local é entendido como administrativo e tradicional. Ou seja, o poder é exercido com base as Leis Estatais, que seguem o padrão europeu e na tradição conforme o costume dos povos tradicionais locais, ao nível das comunidades e circunscrições administrativas definidas por Lei. Diz-se administrativo porque determina entidades que nos termos da Lei define condutas e impõe aos outros a própria conduta, (CHICO 2020, P.47).

Assim, “o poder local corresponde a forma de estado que se relaciona directamente com a unicidade ou pluralidade de estrutura estaduais e dos seus elementos constitutivos [...]” (POULSON, 2009, citado por PEREIRA, 2017, p.81).

Nesta visão, Chico enfatiza a estrutura do poder local que antevê um sistema administrativo para as cidades e outros para as zonas rurais, que é do domínio das Autoridades Tradicionais.

Neste sentido para o autor, “podemos concluir que o poder local em Angola é originário do ordenamento jurídico (democrático e autônomo), dos princípios consuetudinários (usos e costumes decorrentes de exercício das Autoridades Tradicionais) e da vontade dos cidadãos”. (CHICO, 2020, p.47).

A Lei Constitucional de 1992, do artigo 145º já fazia referência ao Poder Local, “sendo a organização do estado a nível local compreendendo a existência de autarquias locais e outros órgãos administrativos locais, (COSTA 2017).

### **2.3 Autoridades tradicionais**

Para conceituar Autoridades Tradicionais é importante, primeiramente percebermos o que é “Autoridade” e posteriormente, “Tradição”.

(...) o significado de “autoridade”, como facilmente se supõe, se relaciona essencialmente com o carácter de obediência que esta modalidade de governo exige. Porém, a obediência não se confunde necessariamente com as forças e violência, OLIVEIRA (2006).

autoridade é o meio de obter com a economia de consumo uma atitude de submissão”. Avança Gomes “como direito reconhecido de ordenar ou melhorar, de impor obediência sobre os membros da comunidade e expressa de forma autoritária”, BENDEL (1973), citado por GOMES (2016, p.203).

Um dos conceitos mais claro de autoridade é: “Considera-se autoridade, cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração”. (Lei nº 4898/65. Art.º. 5º, citado por GIRÃO, 2016, p.2).

Tal como se torna difícil conceituar autoridade, também é difícil conceituar a tradição.

[...] etimologicamente o vocábulo tradição deriva do latim, traditio. E, partindo deste pressuposto, podemos conceituá-la como conjunto de bens culturais que se transmite de geração em geração no seio de uma comunidade. Trata-se de valores costumes e manifestações que são conservados pelo facto de serem considerados valiosos aos olhos da sociedade em que se pretende inculcar as novas gerações, EEC (2020).

Ainda segundo a EEC (2020), “a tradição, por conseguinte, é algo que se herda e que se faz parte da identidade cultural e social. A arte característica de um grupo social nomeadamente a sua música, as suas danças, os seus contos e provérbios (...)”.

Quanto às autoridades tradicionais, a expressão autoridades tradicionais compreende os indivíduos, instituições de poder político que regula a organização do modelo de produção social das sociedades tradicionais, FLORENCIO (2010), citado por MANGALA (2018, p.8).

A pesar disso tudo, há uma dificuldade na delimitação do que se entende por “autoridades tradicionais”, “poder local” ou “autoridades locais”. Os equívocos de designação são evidentes no modo como se formulam perguntas e respostas sobre o assunto. Sugere-se, no entanto, que só se devia falar de autoridade tradicional quando se tratar de titulares de antigas chefias ou dignatários principais de antigos estados, mesmo se na maior parte dos casos lhe restara pouco poder, autoridade ou legitimidade (KAPOCO e NOJIRI, 2018).

Assim, conceituar a autoridade tradicional implica olhar para o exercício de certo poder em um nível local.

A expressão “autoridade tradicional” designa uma instituição que compreende indivíduos e instituições de poder político que regulam a organização do modelo de reprodução social das sociedades tradicionais tal definição exclui os indivíduos que detêm um poder meramente informal ou de influência no poder político com adivinhos, fazedor de chuvas, curandeiros, profetas, etc. (FLORENCIO, 2003, citado por KAPOCO e NOJIRI, 2018, p.1913).

Já no entender de autoridade tradicional engloba os indivíduos e as instituições de poder político que regulam a organização do modelo de reprodução social das sociedades tradicionais, FERNANDO FLORENCIO (2005), citado por RODRIGUES (2018, p.11),

## **2.4 Direito Costumeiro**

Costume é como “um comportamento ou prática que se repete no tempo, um hábito duradouro, praticado espontaneamente, com convicção de obrigatoriedade”. Segundo o autor “nas comunidades rurais, desde os tempos primitivos que o costume vem formando Direito”, RODRIGUES (2018, p.53).

O direito costumeiro, também chamado como “direito consuetudinário”, “é um conjunto de normas e preceitos que emergem de processos históricos da vontade dos antepassados, e tem como função acabar com os conflitos e promover o equilíbrio e a ordem social sobre tudo nas comunidades”, MONTEIRO (1994), citado por MANGALA (2018, p. 53).

[...] O costume na sua aceção primária, significará uma regra não eternamente garantida, o que o agente de facto se atém livremente quer apenas de modo inconsiderado, quer por comodidade, ou

quaisquer outros motivos, e cuja observância possível pode em virtude de tais motivos, esperar de outros indivíduos que pertencem ao mesmo círculo, Max Weber (2015), citado por Rodrigues (2018, p. 3).

As características fundamentais, talvez a principal das autoridades tradicionais é o costume designado ainda por tradição, CHICO (2020, p. 78).

O Direito Costumeiro é entendido como aquele conjunto de normas e regras que emergem na vontade dos antepassados, e têm a função de solucionar os conflitos na vida em comunidade, RODRIGUES (2018, p.8).

Para o autor em referência, “a questão da obrigatoriedade do costume está relacionada com a sua legitimidade, isto é, como gera a sua aceitação no seio da comunidade tornando-se mesmo de cumprimento obrigatório pelos membros desta”. RODRIGUES (2018, p. 4).

É preciso considerar que as regras do direito costumeiro não são escritas, ou seja, a ordem costumeira é fundamentada nos usos e hábitos culturais – tradicionais de cada povo, tribo, clã, aldeia ou comunidade de Angola. Desse modo, cada agrupamento social produz regras e epistemologias jurídicas próprias e diversas de outros grupos. CHICO (2020, p. 81).

No “direito costumeiro” na resolução dos problemas culmina com a sanção correspondente ao tipo de infração cometida. As sanções pode ter natureza econômica, psicológica, sobrenatural ou autoimposta, RODRIGUES (2018, p. 8).

## **2.5 Direito positivo ou estadual**

Do ponto de vista etimológico,

a palavra “direito” deriva do latim popular *directum* que significa dirigir, endireitar, fazer andar em linha recta, etc. No latim clássico, essa ideia, entretanto, é expressa pelo vocábulo *IVS-IUS-JUS*, palavra técnica, utilizado pelos juristas romanos para exprimir o lícito ou permitido pelas leis<sup>1</sup>.

Partindo da etimologia da palavra, pode-se conceituar direito, “como um conjunto de leis ou normas que regulam as relações sócias ou uma instituição humana que repousa no arbítrio humano”. (SCHONPENHAUER, 2001, citado por MONIZ, 2021).

---

<sup>1</sup> [www.concursonet.cib.net](http://www.concursonet.cib.net). Acessado em: 07.05.2023



Assim, podemos entender o direito positivo como aquele institucionalizado pelo estado. É a ordem jurídica obrigatória em determinado tempo e lugar. Ex: Código Civil, Código Penal. (SILVA, 2014).

Como vimos no exemplo anterior, o Código Civil, o Código Penal, acrescentando a CRA etc., são exemplo de direito positivo, pois assim como as outras leis e códigos escritos, serve como disciplina para o ordenamento de uma sociedade.

Podemos inferir, portanto, que o Direito Positivo consiste no conjunto das regras e leis que regulam a vida social e as instituições de determinado local e durante certo período de tempo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DA CAÁLA**

#### **3.1 Situação geográfica**

- a) Geograficamente a Caála apresenta os seguintes limites:
- b) A Norte, pelo município do Ekunha
- c) A Sul, pelos municípios de Chipindo e Caconda
- d) A Este, pelo município do Huambo
- e) A Oeste, pelos municípios de Longonjo, Ukuma e Tchinjenje.

“O município da Caála está situado a Sudoeste da província do Huambo, sendo que sua sede municipal dista, aproximadamente, 25 km da sede municipal do Huambo”. (CALUNDUNGO, 2013).

Quanto a superfície segundo Calundungo (2013) a Caála ocupa uma superfície de aproximadamente 3.680km<sup>2</sup>, o que corresponde a 10% da superfície total da província do Huambo.

#### **3.2 Situação Demográfica**

Segundo o censo realizado em 2014 pelo INE<sup>2</sup> a província do Huambo detém 7,77% da população angolana.

De acordo com os resultados definitivos do Recenseamento Geral da População e Habitação de 2014, que define o crescimento da população anual de 3,5%, a Caála possui uma população estimada em 331.023 habitantes, representando 14% da População da Província, dos quais 146.643 representa a população economicamente activa.<sup>3</sup>

#### **3.3 Organização administrativa**

Administrativamente o município da Caála é composta por quatro comunas, que são: Sede, Calenga, Catata e Cuima.

#### **3.4 Situação socioeconómica**

---

<sup>2</sup> Fonte: Instituto Nacional de Estatística de Angola – INE (2014, citado por Carvalho, 2018)

<sup>3</sup> Relatório de Actividades Desenvolvidas pela Administração Municipal da Caála, I Trimestre, 2019.

Tal como já nos referimos anteriormente, a maioria da população da Caála pertence ao grupo etnolinguístico *Umbundu* e ocupa-se fundamentalmente da prática de uma actividade agropecuária do tipo camponesa, criando animais domésticos de pequeno porte, praticando a tracção animal de bovinos no trabalho agrícola e cultivando, em regime de sequeiro, o milho - principal produto alimentar da região - feijão, batata inglesa, batata doce, e diversas hortícolas. (CALUNDUNGO, 2013).

A sociedade Umbundu baseia-se numa economia do tipo Familiar de origem comunitária. É na comunidade formada por núcleos de aldeias que se organizam os modos, as formas e os meios de produção e se desenvolvem as técnicas agrícolas que permitem a autonomia agroalimentar conducente à autossuficiência, ao comércio e a outros sistemas económicos. A instituição económica continua a constituir o alicerce das actividades sociais, circunscritas nas trocas comerciais efectuadas em África Central e Austral L. (CEITA, 2014, P.180).

A comunidade *umbundu* habita numa área potencialmente fértil, o que lhe conferia uma zona agrícola por excelência. Os *Ovimbundu* cultivavam em pequenas parcelas de terra”, CEITA (2014, p.185).

De acordo com o autor já mencionado, as lavras familiares estavam organizadas em três partes:

1. Ocumbo: que ficavam nos arredores das residências para o cultivo de feijão (ocipoke), batata-doce (ekapa), abóbora (omutu), cuja folha é o alimento básico, lombi (legumes), omwenge, cana-de-açúcar. Para evitar a destruição de ocumbo pelos animais protegiam-no com um cerco feito de paus, designado por olumbu.
2. Onaka: situado nas zonas inclinadas com terrenos húmidos que acumulam águas e se tornavam férteis durante o ano garantida pelas aluviões. Esse terreno era o campo alternativo em situação da seca onde a população cultivava para minimizar a carência alimentar.
3. Epya: era a lavra ou terra lavrada de uma forma geral [...] Era familiar e servia para o cultivo extensivo fundamentalmente, do milho (epungu), do sorgo e da soja.

Independentemente, da produção agrícola a Caála era rica na produção de tubérculos como: batata-rena e doce, mandioca, inhame, rabanete etc., contudo, era a produção de batata que dava mais rendimento económico aos camponeses porque permitia escoar este produto

para o litoral como Namibe, Benguela e Luanda, o que permitia acumular um pouco mais o capital financeiro, SABINO CASSINDA (2023).

## **4. O PODER TRADICIONAL E O PODER POSITIVO**

### **4.1 O poder tradicional**

Tal como já fizemos referência anteriormente, “o poder tradicional [...] designa uma instituição que compreende indivíduos e instituições de poder político que regulam a organização do modelo de reprodução social das sociedades tradicionais”. (KAPOCO e NOJIRI, 2018, p. 1913).

“tal definição exclui os indivíduos que detêm um poder meramente informal ou de influência no poder político como os adivinhos, fazedores de chuva, curandeiros, profetas, feiticeiros, etc.”, FLORÊNCIO (2003), citado por KAPOCO E NOJIRI (2018, p. 1913).

o poder tradicional é “o titular legítimo e em plenos exercícios de funções, em conformidade com o Direito Consuetudinário, do órgão unipessoal constituído por pessoa singular formalmente investida na direção e chefia das instituições da administração de uma comunidade local e etnolinguística que se rege por usos, costumes e tradições constitucionalmente reconhecidos”, CARLOS FEIJÓ, citado por RODRIGUES (2018, p. 11),

Entende que o poder tradicional como sendo “as pessoas singulares ou instituições investidas de poder de autoridade junto das comunidades, fundadas nos usos e costumes”, JOÃO PINTO, citado por PEREIRE (2017, p. 96).

Esta instituição mereceu dignidade e primeiro reconhecimento constitucional na CRA de 2010 no artigo 223º, estabelecendo a obrigação das entidades públicas e privadas, a respeitarem nas suas relações com aquelas instituições os valores e normas consuetudinários observados no seio das organizações político-comunitárias tradicionais e que não sejam conflitantes com a constituição, nem com a dignidade da pessoa humana. (PEREIRA, 2017, p. 97).

O poder tradicional “[...] são entidades indissociáveis da realidade histórico-política da vida das sociedades africanas, em geral, e angolana, em particular”, MANGALA (2018, p. 13).

A CRA define no artigo 224º as autoridades tradicionais como, sendo, entidades que personificam e exercem o poder da respectiva organização político-comunitário tradicional, de acordo com os valores e normas consuetudinárias e no respeito pela constituição e pela lei”. MANGALA, PEREIRA (2017, p. 97).

## 4.2 Hierarquia do poder

Para compreendermos a hierarquia das autoridades tradicionais *Umbundu* é importante mencionar três figuras.

1. Soba Grande
2. Soba
3. Sekulu

Em concórdia, citado por Chico (2020, p. 59), “as Autoridades Tradicionais situam-se, a três níveis hierárquicos, e que oficialmente se traduzem hoje no regedor (Rei ou grande), no soba e no *sekulu*”, PACHECO (2002).

o Soba Grande corresponde ao Regedor e tem representação equivalente a uma comuna, com a prerrogativa de convocar todos os outros sobas comunais, PEREIRA (2017).

o Sobado Grande estava constituído por uma Corte<sup>4</sup>: Epalanga (servia para as relações exteriores), Kessongo (servia para a organização da defesa e segurança na *Ombala*), Ndaka (era o porta-vos do Soba) e Kapingãla (era o adjunto do Soba), CASSINDA (2023).

*Osoma* é o título de chefia mais alto atribuído ao soberano da corte umbundu, é a majestade. Ocupa o lugar no topo da hierarquia. O *Osoma* exerce o pleno poder sobre o Estado e o povo, ele é o juiz supremo, regula a instituição política, económica, social e cultural. É o representante de um território, de clã ou de linhagem, o representante dos vivos e dos espíritos antepassados [...] O *Osoma* é o detentor do poder político, por esse motivo a sua autoridade estendia-se a toda a sua área de jurisdição, dos seus habitantes das terras, propriedades inalienáveis da comunidade, herança dos antepassados. Os poderes temporários e espirituais tinham como a terra, o que garante a vida social e cultural. Dirige e organiza os assuntos políticos e de guerra [...], CEITA (2014), citado por CANHANHA (2021).

Quanto às funções da Corte, são várias e dependem do local onde estiverem a exercer o seu poder, CEITA (2014), citado por CANHANHA (2021).

---

<sup>4</sup> Uma espécie de Conselho de Ministros

As *olombala*, que são as sedes administrativas, controlam as aldeias e têm um só Osoma no poder. Por sua vez, cada aldeia tem um *Osoma*, a que presta contas ao *Osoma Yinene*. Ele é eleito pelo conselho de anciãos. (CEITA, 2014, citado por CANHANHA, 2021, p.19).

Para além desta hierarquia, existe também o conselho do soba (conjunto de anciões) que tem como principais funções aconselhar o soba na tomada de decisões em matérias complexas e de governação, assessorar o soba em problemas delicados como julgamentos, questões de heranças, terras, homicídios, adultério, entre outros assuntos atinentes às comunidades. (MANGALA, 2018).

#### **4.2.1 O Soba Grande**

O soba grande é o representante máximo da circunscrição, normalmente ao equivalente a uma comuna, com a prerrogativa de convocar todos os outros sobas da localidade e quem toma as principais decisões sobre a comunidade”, MANGALA (2018, p. 44), “[...]”).

“o Soba Grande corresponde ao Regedor, tem representação equivalente a uma comuna, com a prerrogativa de convocar todos os outros sobas comunais”, PEREIRA (2017, p. 100).

“No exercício de suas funções, o osoma inene conta com o suporte de 35 autoridades que constituem a sua corte, e cada um tem missão específica diante das mais variadas situações”. (SUNGO, 2015, p. 65).

O soma inene é a figura soberana do reino e da etnia Ovimbundo. Ele é comumente entendido como uma figura poderosa e reguladora da ordem no seio da comunidade, daí as suas funções jurídicas e legislativas. É um agente que exerce o controle e comunicação com o universo mágico, pois acredita-se que o mesmo possui capacidades para manusear as forças do oculto e intermediar ou estabelecer a comunicação entre dois mundos, isto é, o dos vivos, onde residimos e o dos mortos onde residem os espíritos de seus antepassados, com o escopo fundamental de supostamente garantir o bem comum. (SUNGO, 2015, p. 64).

#### **4.2.2 O Soba**

O Soba é uma entidade intermédia entre o Soba Grande e o *Sekulu*.

“o Soba tem todas as prerrogativas que goza o Soba Grande, a excepção para as questões salariais e o poder de resolução de certos problemas áreas onde se encontra abaixo do Soba Grande”, Pereira (2017, p.101).

#### 4.2.3 Osekulu

“Osekulu funciona como ajudante de cada um dos sobas”, PEREIRE (2017, p. 101).

Na divisão territorial dos *Ovimbundu* podemos encontrar os *Osongo* que são aldeias com aglomerado populacional e as *Ovisenge* que são terras destinadas à agricultura ou caça. Todos esses espaços territoriais possuem o seu próprio modelo de organização e funcionamento do poder, mas que é dirigido sempre pelo *Sekulu Ymbo*. (RODRIGUE,2018).

#### 4.3 Legitimidade do Poder Tradicional.

As autoridades tradicionais actualmente representam e exercem o poder de acordo com a legitimidade tradicional correspondente às respectivas populações, PEREIRA (2017, p. 99).

Nesta perspectiva, segundo o autor, “o poder tradicional em Angola é entendido como uma manifestação do poder local. Sendo certo que este antecede o Estado moderno. É, portanto, originário e autónomo” (PEREIRA ,2017, p. 99).

a legitimidade do Poder Tradicional pode ser analisada em três modalidades fundamentais, SUNGO (2015, p. 58):

**1ª Legitimidade consuetudinária:** também chamada de “adquirida”, na medida em que os candidatos à sucessão já nascem legítimos, e atendendo ao facto de que a organização política do reino é assentado no parentesco, a família de onde se nasce é o primeiro pressuposto analítico do qual a corte se serve para efectuar a escolha do sucessor, que posteriormente será legitimado pela população e pelo Estado.

Nesta legitimidade, de acordo com o autor, “depois de escolhido, a legitimidade do sucessor é outorgada do ponto de vista consuetudinário durante a entronização. Durante o processo, as autoridades consuetudinárias servem-se de todos os meios possíveis para testarem e confirmarem a legitimidade adquirida do escolhido”.



**2ª Legitimidade populacional:** esta legitimidade a poderia chamar também de atribuída, na medida em que, para além de suceder à escolha das autoridades consuetudinárias, ela opera diante de uma divisão de decisões por parte da população, isto é, uns confirmando e outros contestando, e em linhas gerais, não se servem da pertença familiar do já escolhido como pressuposto fundamental para legitimar.

Segundo o autor, nesta legitimidade

O soma inene é legitimado pela população durante a cerimónia de entronização, logo após o abate do bode castrado. O mesmo coloca o seu pé direito sobre o animal, abatido, e de seguida passa a citar um conjunto de nomes, e a população enquanto não ouvir ele fazendo menção ao seu nome ou epíteto pelo qual será chamado, assim como proferir uma parábola que garanta segurança ou os convença, responderá não. Tão logo ele cite o nome dele, e os convença com provérbios, receberá o sim da população como símbolo de conferir a legitimidade ao novo soberano. (Sungo, 2015, p.59).

**3ª A Legitimidade conferida pelo Estado:** é o último agente a intervir publicamente neste processo. O Estado, ciente do papel de representatividade estatal que as autoridades consuetudinárias exercem em suas localidades sente-se na obrigação de reconhecer a legitimidade conferida segundo os princípios consuetudinários e pela população, e solicitar que os mesmos, nos seus a fazeres costumeiros não entrem em choque com a constituição vigente da República de Angola, e os artigos 223º, 224º e 225º da mesma (2010), fazem menção a este reconhecimento, representatividade e regimento. Ou seja, a C.R.A no seu artigo 223º ponto 1 diz que «o Estado reconhece o estatuto, o papel e as funções das instituições do poder tradicional constituídas de acordo com o direito consuetudinário e que não contrariam a Constituição». (SUNGO, 2015, p. 59).

Em concórdia, “o reconhecimento das Autoridades Tradicionais em Angola, deu-se com a consagração da Lei Constitucional de 2010, que principiou a abertura da actual e terceira República”, CHICO (2020, p. 73).

Ainda ao conceituar a estrutura do poder local como base para a realização da governação democrática, a CRA estabeleceu três segmentos interligados, CHICO (2020):

- 1) as autoridades locais;
- 2) as Autoridades Tradicionais;
- 3) outras formas de participação do povo, sob a perspectiva da descentralização administrativa e inserção de novos actores.

A partir do descrito podemos inferir que, não obstante as autarquias locais e outras modalidades específicas de participação dos cidadãos, a Constituição da República de Angola (CRA) prevê a existência da instituição do poder tradicional como uma das formas organizativas de poder local em Angola.

### **1. 3.4. A administração da justiça no direito costumeiro**

No âmbito judicial, a acção do poder tradicional está essencialmente direccionada para a administração da justiça, ou seja, intervindo deste modo na resolução de conflitos e na observância do cumprimento das normas sociais e culturais pelos membros da comunidade. (PAULSON, 2009, citado por MANGALA, 2018).

A administração da justiça dentro da área de cada sobado pertence ao soba que, para poder aplicar com a imparcialidade caso partes litigantes não cheguem a um entendimento reúne com seus conselheiros e anciões (que são os depositários das leis e dos usos e costumes) para julgar tal contenda em audiência pública no Jango. (MANGALA, 2018, p. 55).

O poder tradicional é autocrático e pode decidir de forma discricionária sobre as mais diferentes questões, inclusivamente sobre a vida e a morte dos súbditos. (PACHECO, 2002, citado por DUMBO, 2019).

Por outro lado, não existe separação entre os poderes executivos, legislativo (normativo) e judicial, que podem ser exercidos pela mesma pessoa (o chefe) ou pela mesma instituição (o conselho de notáveis, que se assume como órgão consultivo, deliberativo ou judicial) (DUMBO, 2019).

Os sobas afirmam-se como as primeiras instâncias para a resolução dos mais diversos assuntos no quotidiano das comunidades, aplicando multas aos prevaricadores, de acordo com o direito consuetudinário [...], MANGALA (2018, p. 56).

Dentro do quadro de procedimento do Direito costumeiro, são invocados os Deuses” e os espíritos dos antepassados”, além de a presença do soba ser indispensável”, CHICO ADÃO (2015), citado por DUMBO (2019, p.146), “[...].

No que se refere aos delitos, especificamente nos casos de homicídio, acabam por apresentar distintas vertentes, como o homicídio praticado em função de um ritual, que passa a ser considerado “um sacrifício e não um crime”. (DUMBO, 2019).

Em alguns delitos considerados graves, como o exemplo do homicídio, os sobas têm reencaminhado junto de órgãos estatais competentes para o devido trato. No geral, toda e qualquer situação que sucede numa determinada povoação é informado de imediato ao sobado correspondente a fim de, por um lado, intervir conforme os preceitos consuetudinários, e por outro lado, atendendo à sua complexidade, reportar as intuições estatais para a sua intervenção, MANGALA (2018, p. 56).

Aos outros tipos de homicídios, dentro do direito costumeiro “são reparáveis”, desde que o culpado apresente as “provas” do crime, penhore ou pague uma indemnização à família da vítima”, CHICO ADÃO (2015), citado por DUMBO (2019, p. 146).

Ainda de no que se refere às penas previstas, são principalmente as seguintes, acordo CHICO ADÃO (2015), citado por DUMBO (2019, p.146).

- 1) A morte;
- 2) A escravidão;
- 3) As indemnizações;
- 4) As penas corporais;
- 5) A maldição;
- 6) As violências e as penas menores.

O que se pode inferir dos argumentos dos autores acima citados é que no Direito costumeiro estão previstas, dentre outras, as penas corporais: tortura, agressão e outras formas de violência física.

#### **4.4 O Poder Positivo**

Podemos inferir, portanto, que o Direito Positivo consiste no conjunto das regras e leis que regulam a vida social e as instituições de determinado local e durante certo período de tempo.

O Direito está em função da vida social [...]", PAULO NADER, citado por SILVA (2014),

O direito positivo é um conjunto concreto de normas jurídicas, construído de forma cultural. Estas normas são garantidas pelo Estado por meio das leis.

Depende de uma manifestação de vontade, seja da sociedade ou de uma autoridade.

#### 4.5 A relação do Poder Tradicional com a Administração Municipal

Embora o Poder Tradicional e o Poder positivo pareçam controversos, devemos afirmar que, de facto, há uma grande relação entre ambos.

o poder tradicional, constituído de acordo com as normas do direito consuetudinário, é pela primeira vez reconhecido pelo Estado, depois de longos anos da sua manutenção na informalidade”, MANGALA (2018, p. 13).

Segundo o referenciado autor, “esta dignificação constitucional, obriga de forma imperativa ao respeito das entidades públicas e privadas nas relações com estas instituições do poder tradicional”. (p.13).

A relação entre o poder público e as autoridades tradicionais, para além de originarem diferenças analíticas (formal, informal, oficial e o não oficial), levanta inúmeros problemas de enquadramento jurídico dessas autoridades no sistema normativo estatal angolano, principalmente quanto a eficácia jurídica formal do exercício do poder tradicional e ao seu estatuto, ao papel a este reservado no âmbito da administração Pública, limites e reconhecimento das mesmas.

É muito importante a intervenção das autoridades tradicionais, tanto nas questões ligadas ao desenvolvimento local, quer nas suas dimensões socioeconómicas ou institucionais.

A pertinência desta questão tem resultado na produção de várias publicações que abordam a participação das autoridades tradicionais no desenvolvimento local. Tendo em conta a realidade histórica e cultural do país, as autoridades tradicionais são consideradas como entidades culturais, líderes comunitários e órgãos representativos, PEREIRA (2017, p. 99).

Em certa medida, parece possível adiantar-se que o Estado angolano procure utilizar as autoridades tradicionais como estruturas administrativas locais, sob o seu controlo, servindo de intermediários com as populações”, Florêncio (2007, p. 122).

[...] a relação entre Estado e as autoridades tradicionais consolidou-se sobretudo após o término da guerra civil. Confrontado com a principal questão de uniformizar a administração da globalidade do território e da população angolana acabaria por aceder a uma via já em voga nos restantes Estados africanos, ou seja, o de incluírem as autoridades locais, nomeadamente as autoridades tradicionais no processo de formação do Estado pós-guerra civil, sobretudo ao nível rural.

Diante do exposto podemos notar o intercâmbio que existe entre os dois poderes. Entretanto, o que se pode inferir é que, embora haja esta ligação entre o direito consuetudinário e o direito positivo, ainda é preciso que haja mais proximidade.

[...] vale a pena realçar aqui que devido a incompatibilidade de algumas punições outrora aplicadas (e com maior rigor) pelas autoridades tradicionais que em certa medida atentam ao princípio dos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, o direito consuetudinário tem cedido terreno ao direito positivo, encaminhando para este as questões relativamente complexas e por vezes simplificando algumas regras à luz do direito positivo, MANGALA (2018, p. 56).

Neste âmbito, estabelece que o exercício das instituições do poder tradicional limita-se no conceito da dignidade humana, CRA (2010).

O critério de validação e limitação do costume, imposta pela Constituição fortalece a garantia constitucional aos direitos fundamentais, que assume tamanha importância ao conceito de dignidade da pessoa humana, o pilar da construção de um Estado democrático de direito, CHICO (2020, p.78).

Na mesma lógica, "O princípio da dignidade da pessoa humana é a base do Estado e da sociedade [...]", NETO (2010), citado por CHICO (2020, p. 78).

Percebe-se, a partir dos argumentos acima que, a relação entre ambos os poderes levanta inúmeros problemas de enquadramento jurídico dessas autoridades no sistema normativo estatal angolano, principalmente quanto a eficácia jurídica formal do exercício do poder tradicional e ao seu estatuto, ao papel a este reservado no âmbito da Administração Pública limites e reconhecimento das mesmas.

Contudo, vale a pena realçar aqui que devido a incompatibilidade de algumas punições outrora aplicadas (e com maior rigor) pelas autoridades tradicionais que em certa medida atentam ao princípio dos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, o direito consuetudinário tem cedido terreno ao direito positivo, encaminhando para este as questões relativamente complexas e por vezes simplificando algumas regras à luz do direito positivo. (MANGALA, 2018, p. 56)

#### **4.5.1 O papel dos sobas na governação local**

O conceito de autoridades tradicionais, para Florêncio (2013), designa os indivíduos e as instituições do poder político que regulam a organização do modelo de reprodução social das sociedades tradicionais.

Segundo Chico (2020, p. 57) “o chefe tradicional ocupa-se com a administração dos territórios rurais”.

No caso das sociedades tradicionais africanas estas instituições existiam antes da dominação colonial e perduraram durante os períodos colonial e depois das independências, apesar de todos os processos de transformação social a que foram sujeitas durante estes períodos históricos, (FLORÊNCIO, 2013).

Quanto ao papel dos sobas na governação local centra-se na responsabilidade pela organização e mobilização das comunidades e os membros em resposta às intervenções sociais, económicas e políticas, CHICO (2020).

Segundo o autor, “o papel do chefe também é expressivo na administração das terras nos espaços rurais e na resolução de conflitos das populações locais (justiça comunitária)” (CHICO, 2020, p. 57).

O reconhecimento das instituições do poder tradicional obriga as entidades públicas e privadas a respeitarem, nas suas relações com aquelas instituições, os valores e normas consuetudinários observados no seio das organizações político-comunitárias tradicionais e que não sejam conflitantes com a Constituição nem com a dignidade da pessoa humana. (CRA, Artigo 223).

Em certa medida, parece possível adiantar-se que o Estado angolano procure utilizar as autoridades tradicionais como estruturas administrativas locais, sob o seu controlo, servindo de intermediários com as populações. [...] (PACHECO, 2001, citado por FLORÊNCIO, 2007), p. 122).

## 5. METODOLOGIAS

Para este trabalho optou-se por uma abordagem descritiva, onde se pretendeu analisar os diversos factores históricos de modo a contribuírem para o desenvolvimento social e cultural nos dias de hoje.

O mesmo também baseou-se nas técnicas de recolha de dados, tais como; para tal aplicamos os métodos a nível empírico e teórico como:

### 5.1 Métodos teóricos

**Busca bibliográfica:** este método parte do princípio de que, devemos começar uma pesquisa colectando toda informação que já tenha sido discutida e publicada com finalidade de construirmos um novo conhecimento. (TREINTAETALL, 2012., p. 509)

**Método histórico:** compreende um conjunto de procedimentos que os historiadores utilizam para investigar fenómenos passados, isto é um conjunto de técnicas para colecta de dados por fontes primárias.

**Análise sínteses:** foi utilizada para fazer revisão bibliográfica para elaboração deste projecto na fundamentação teórica e chegar as generalidades e conclusões sobre o objecto do estudo.

### 5.2 Métodos empíricos

**Técnica de observação:** é a técnica que permite a colecta de dados de forma directa sem qualquer intermediação. Existem duas formas diferentes de efectuar observação: a forma natural e forma artificial. (GIL, 2011, p. 104).

**Entrevista:** é uma das melhores técnicas das respostas para as características anteriormente referidas a mesma coloca o investigador em contacto directo e aprofundando com indivíduo a ser entrevistado que permite compreender com detalhes o que eles pensam sobre determinados assuntos a serem abordados.

### 5.3 Análise e Discussão de dados

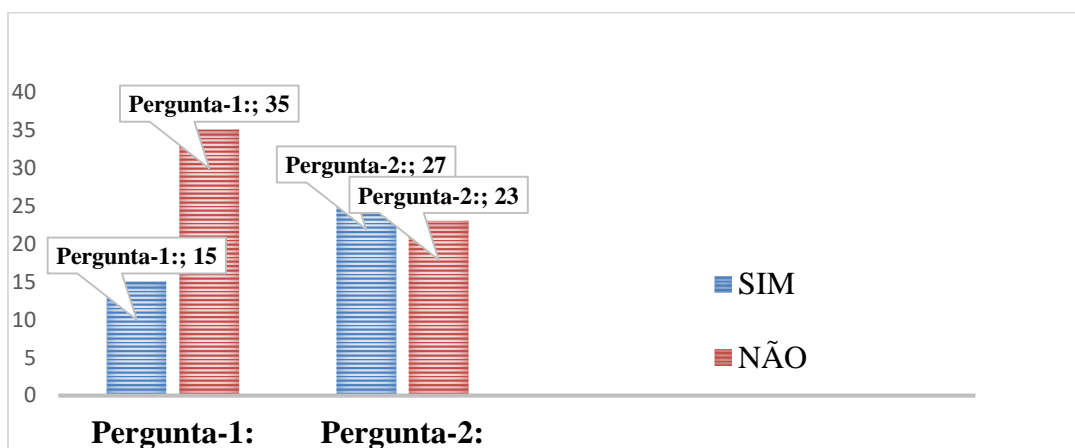
Para obtenção de alguns dados realizou-se uma entrevista de apenas duas questões em moradores do município da Caála, onde obtivemos diferentes respostas como mostra a tabela e o gráfico a seguir:

**Tabela 1.** Colecta de dados em municípios da Caála.

COLCTA DE DADOS POR ENTREVISTA						
		Nº DE ENTREVISTADOS	RESPOSTAS		PERCENTAGEM	
		50	SIM	NÃO	(%) SIM	(%) NÃO
QUESTÕES COLOCADAS	1ª	Há uma boa relação entre as Autoridades Tradicionais e Administração local?	15	35	30%	70%
	2ª	É necessário envolver as Autoridades Tradicionais no processo de administração?	27	23	54%	46%

Fonte: (Autor,2023).

**Gráfico 1.** Resultados da entrevista



Fonte: (Autor,2023).

Em função das entrevistas realizadas, chegou-se a conclusão que 70% dizem que as relações entre as Autoridades Tradicionais e Administração local não são boas, já 30% dizem estar boa.

Em função da outra questão que diz se é necessário envolver as Autoridades Tradicionais no processo de administração, 46% dizem não, e 54% afirmaram que sim.



## **5.4 Proposta de Soluções**

Em função da análise e discussão dos resultados apresentamos as seguintes propostas de soluções:

- a) É urgente que Administração Municipal e o poder tradicional encontrem um calendário de consenso que permita discussão dos projectos de interesse comum.
- b) Que os assuntos de interesse comum como a água potável, o saneamento básico, saúde pública, segurança comunitária enfim, antes de serem abordados que se auscultem também a comunidade local.
- c) O ambiente de respeito e de responsabilidade seja marca fundamental no relacionamento entre essas Instituições.
- d) As partes envolvidas na gestão da comunidade da Caála cada uma deve procurar cumprir com rigor as suas responsabilidades.

## **6. CONCLUSÕES**

O nosso tema trata-se de acções que visam o melhoramento da relação entre, o poder tradicional e a Administração Municipal. O que nos motivou a escolha deste tema é de conhecermos o relacionamento entre esses dois poderes instituídos em tradicional e moderno. Achamos que estando os dois ao serviço da comunidade, devem trabalhar em harmonia. É de nossa convicção que o nosso modesto trabalho trará uma mudança comportamental nós seio das autoridades da comunidade da Caála. O poder Administrativo e o tradicional, como é obvio servimo-nos dos instrumentos de pesquisa para o enfeito a aconselhado, o que nos permitiu ao alcançar os objectivos perseguidos ou almejados. O melhoramento no relacionamento das duas instituições ao serviço da Comunidade é o nosso anseio e projecto do nosso engajamento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CALUNDUNGO, A. J. A. *Mediação Social Em Angola: Relações de Interface entre ONGs e camponeses na Região do Planalto do Huambo, Município da Caála*. 280f.
- CANHANHA; A. N. *Importância da Ombala Mbalundu na Cultura Umbundu*. 36f. Monografia. ISPC. Huambo, 2021.
- CARVALHO; C. O. *Cidades Intermédias no Sul Global: Os Casos de Teófilo Ottoni, (Minas Gerais, Brasil), Caála (Huambo, Angola) e Toowoomba ( Queensland, Austrália)*. 198f. Tese. PUCM. Belo Horizonte, 2018.
- CASSINDA, Sabino (2023)
- CEITA, C. N. R. S. Silva. *Porto na África Central – Viye /Angola: História Social e Transcultural de um Sertanejo (1839-1890)*. 340f. Tese. UNL. Lisboa, 2014.
- CHICO; H. S. *O Poder Local Do Estado E As Autoridades Tradicionais Em Angola: Caso da Lunda*. 136f. Dissertação. PUCPR. Curitiba-, 2020.
- COSTA, A. F. B. B. M. *O Papel do Poder Local e das Autoridades Tradicionais No Desenvolvimento Local de Angola. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, vol. 9, n. 16, Jan-Jun. p. 207-232. 2017.
- DUMBO, M. L. N. *Criminalidade e Género: Homicídios Praticados Por Mulheres Em Angola*. 515f. Tese. Universidade Católica Portuguesa. Portugal, 2019.
- FLORÊNCIO, F *No Reino da Toupeira. Autoridades Tradicionais do M´ balundu e o Estado Angolano*. p. 79-175. *Cento dos Estudos Internacionais*. 2007.
- FLORÊNCIO, F. *As Autoridades Tradicionais Vandau, Estado e Política Local em Moçambique*. 418f. Tese de Doutoramento. Instituto Universal de Lisboa. Lisboa 2003.
- GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. Ed. 6ª. Edit. Atlas Sa. São Paulo, 2008.
- GIRÃO, M. *Conceito de Autoridade: Legislação Penal Especial – Lei nº 4.898/65- Abuso de Autoridade*, 2016.

GOMES, A. J. *Ovimbundu Pré-Coloniais, Contribuição ao Estudo Sobre os planálticos de Angola*. Ed. 1ª. Edit. CERTO. Benguela, 2016.

KAPOCO, F. A; NOJIRI, S. *Pluralismo Jurídico: O Estado e as Autoridades Tradicionais de Angola* Revista Direito e Práxis, Ahead do of print, Rio de Janeiro, 2018.

LUPULA, Simão (2023)

MANGALA, A. Z. G. *O Contributo das Autoridades Tradicionais na Africa como Poder Local em Angola*. O caso Particular do Ambriz (2015-2017). 91f. Dissertação. Universidade de Lisboa. Lisboa, 2018.

OLIVEIRA, D. S. Hannah Arendt: *A Origem da Noção de Autoridade*. Revista Ética & Filosofia Política (Volume 9, Número 1, Junho / 2006.

PEREIRA S. I. M. *Problemas Urbanos Contributos da Geografia Escolar para o Desenvolvimento de Aprendizagens Significativas*. 142f. Relatório. Universidade de Lisboa, Lisboa. 2017.

RODRIGUES, A. N. R. *Reflexões Sobre a Influência do Direito Costumeiro no Direito Administrativo Angolano à Luz da Constituição da República de Angola de 2010*. 66f. Dissertação. Faculdade de Direito. Porto 2018.

SIL VA, J. P. *Manual de Introdução ao Direito*. *Manual de Introdução ao direito*. PB: [s. n], 2014. 1. 23 p. Material didático da disciplina Direitos Humanos – Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP)-Curso de Direito, 2014.

SUNGO, M. L. M. *O Reino do Mbalundu: Identidade e Soberania Política no Contexto do Estado Nacional Angola Atual*. 143f. Dissertação. UFSC. Florianópolis, 2015.

Tese de Doutorado. UFRGS. Porto Alegre, 2013.

---